



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 541/2023  
Data: 07/03/2023 - Horário: 17:39  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° /2023**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
CRIAÇÃO DE ESPAÇO ACESSÍVEL PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS  
EVENTOS PRIVATIVOS E PÚBLICOS  
REALIZADOS EM LOCAIS ABERTOS NO  
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Ficam obrigados todos os eventos públicos e privados realizados em locais abertos, no âmbito do Estado de Alagoas, a disponibilizarem um espaço com acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 1º No caso de eventos pagos, não poderá ser cobrado valor a mais pela utilização do espaço.

§ 2º Preferencialmente, o espaço acessível deverá ser na frente ou lateral do palco com visão do evento a ser realizado.

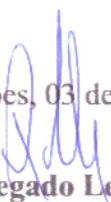
**Art. 2º** O descumprimento desta Lei implicará a aplicação de pena de multa, a ser fixada entre R\$ 15.000,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a depender do tamanho do evento.

**Art. 3º** A forma como será feita a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como, a aplicação da multa e instauração de processo administrativo para apurar eventual infração, será regulamentada pelo Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SECDEF).

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de março de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

**JUSTIFICATIVA**

A criação de espaços acessíveis para pessoas com deficiência nos eventos privativos e públicos realizados em locais abertos no Estado de Alagoas é uma necessidade essencial para garantir a inclusão e a participação plena dessas pessoas na sociedade.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, garante a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Conjuntamente, importante destacar que, o tema proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência são matérias de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme preceitua o Art. 24, XIV da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça essa necessidade de inclusão e acessibilidade. Em seu artigo 42, I e §2º, a lei estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso a bens culturais em formato acessível, bem como, é dever do poder público promover a eliminação de barreiras e obstáculos que impeçam ou dificultem o acesso, a mobilidade e a inclusão plena das pessoas com deficiência.

Nos eventos realizados em locais abertos, é comum a existência de obstáculos físicos que dificultam ou impedem a acessibilidade das pessoas com deficiência. Por isso, é necessário que sejam criados espaços acessíveis para essas pessoas, como rampas de acesso, banheiros adaptados, espaços reservados para cadeiras de rodas, sinalização adequada, entre outras medidas.

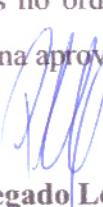
Além de ser uma obrigação legal, a criação de espaços acessíveis também representa uma questão de respeito e de valorização da diversidade humana. Todos têm o direito de participar de eventos e de se divertir, independentemente de suas limitações físicas ou cognitivas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

Portanto, é fundamental que os organizadores de eventos privativos e públicos realizados em locais abertos no Estado de Alagoas estejam atentos à importância da inclusão e da acessibilidade, seguindo as normas estabelecidas na legislação brasileira e garantindo a participação plena e igualitária de todas as pessoas.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.



**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL